

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

PORTARIA Nº 025/2018

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 015 de 01 de agosto de 2016, em cumprimento a Deliberação n.º 167/92, alterada pelas Deliberações n.º 272/17 e 273/17 do TCE/RJ.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 327 de 17 de setembro de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **TÂNIA JOAQUINA LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula 4101;

Considerando ainda as exigências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro em sua Deliberação n.º 167/92, alterada pelas Deliberações n.º 272/17 e 273/17, conforme contido nas fls. 192/202 do mencionado processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 015 de 01 de agosto de 2016, para fazer constar que o valor dos proventos fixados em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), proporcionais ao tempo de contribuição na proporção de 68,0% ou fração de 14/25 incidentes sobre a remuneração do cargo efetivo, é composto pelas seguintes parcelas e percentuais abaixo discriminados:

Parcelas	%	Fundamentação Legal	Valor
Horas Normais	100	Lei 245 de 28/12/1999, Anexo I, Lei 826 de 29/04/2014	R\$ 1.025,57
Triênio Magistério	6	Lei 245 de 28/12/1999, art. 18, II.	R\$ 61,53
Gratificação Hab. Nível Acrescida	15	Lei 073/1996, art. 26	R\$ 153,83
Total			R\$ 1.104,43

Valor a fixar:

Proporção dos proventos	68,0	CF/88, art. 40, § 1º, I.	R\$ 751,01
Complementação Salário Mínimo			R\$ 128,99
Total			R\$ 880,00

Art. 2º - Retificar a Portaria 015 de 01 de agosto de 2016, para esclarecer que a mesma produziu efeitos a partir da data de sua publicação ocorrida em 30 de dezembro de 2016, tendo a aposentadoria validade a partir desta data.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do Art. 54 da Lei Municipal nº 520/2006 e Art. 55, § 6 da Lei Municipal nº 88/1995. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 11 de julho de 2018.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA LOPES
DIRETORA PRESIDENTE

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis/RJ
CEP: 27410-080 ☎ telefax: (24) 3353 -6451